



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.560, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Arroio do Tigre – RS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Arroio do Tigre para o atendimento, em regime de abrigo, na Casa de Passagem Vó Cecília, para crianças e/ou adolescentes com idades entre zero a dezoito anos, que se encontram com medidas de proteção determinadas pela autoridade judiciária.

Art. 2º O Município de Estrela Velha repassará ao Município de Arroio do Tigre o valor mensal fixo de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), mais o valor mensal adicional de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por criança ou adolescente abrigado.

Parágrafo único. Em caso de abrigamento mensal parcial no período de 01 (um) a 15 (quinze) dias o valor adicional será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e após este período o valor mensal adicional será integral de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por criança ou adolescente abrigado.

Art. 3º A vigência deste convênio será de acordo com a Lei de Licitações, podendo suas cláusulas serem aditadas de acordo com a citada Lei, ou mediante acordo entre as partes, inclusive quanto alteração nos valores mensais de repasse.

Parágrafo único. O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização, ou, quando não cumprir com as cláusulas determinadas no referido convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, no exercício financeiro de 2024, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

04.01 – 0008.0122.0002.2011 Manutenção das Atividades da Secretaria

33404100000000 Contribuições

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.552, de 27 de junho de 2023.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 19 de novembro de 2024.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.560/2024.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Poder Legislativo Municipal este Projeto de Lei que objetiva a autorização para a celebração de convênio com o Município de Arroio do Tigre e dá outras providências.

O convênio em questão visa o repasse mensal de valores por parte do Município de Estrela Velha, para o atendimento, em regime de abrigo, na Casa de Passagem Vó Cecília, para crianças e/ou adolescentes com idade entre zero até dezoito anos incompletos, vítimas de violência e/ou abandono, cujo acolhimento institucional seja determinado pela autoridade judiciária.

Esta medida é necessária tendo em vista a Notificação Extrajudicial de Rescisão de Termo de Convênio, recebida em 1º de novembro de 2024, do Município de Sobradinho – RS, com o qual o Município de Estrela Velha havia celebrado convênio para o abrigamento, quando necessário, de crianças e adolescentes de Estrela Velha junto ao Abrigo Institucional – Casa Regional da Criança São Nicolau, daquele Município. Referido convênio foi autorizado por meio da Lei Municipal nº 1.552, de 27 de junho de 2023.

Contudo, de acordo com a Notificação Extrajudicial de Rescisão de Termo de Convênio, anexa, em razão de determinação judicial proferida nos Autos do Expediente de Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento nº 5000708-86.2023.8.21.0134/RS, que determinou a revogação da Lei Municipal de Sobradinho que autoriza a celebração de convênios externos com Municípios de fora da Comarca, por ferir o princípio da municipalização, previsto no artigo 88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, nosso Município terá que realocar suas crianças e adolescentes abrigados, a contar de 01 de dezembro de 2024, em outra instituição de acolhimento temporário.

Nosso Município, atualmente, possui uma criança e uma adolescente abrigadas na Casa Regional da Criança São Nicolau de Sobradinho, sendo que é repassado mensalmente a Instituição o valor fixo de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), além do adicional de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), por criança ou adolescente, quando abrigado.

Em reunião realizada no dia 13 de novembro de 2024, entre os Prefeitos dos Municípios da Comarca de Arroio do Tigre, além do Judiciário e do Ministério Público, foi acertado o acolhimento, quando necessário, de crianças e adolescentes dos Municípios de Estrela Velha e Tunas, na Casa de Passagem Vó Cecília de Arroio do Tigre, que reabriu, temporariamente, no mesmo local em que funcionava anteriormente, após passar por algumas adequações e reformas, pelos mesmos valores repassados a Casa São Nicolau de Sobradinho.

Na mesma reunião o Prefeito de Arroio do Tigre, apresentou o projeto da nova casa de passagem que será construída, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo Poder Judiciário e em consonância com a lei em vigência, no terreno em frente à Delegacia de Polícia, com previsão de início das obras para o primeiro semestre de 2025.

A decisão de firmar convênio com Arroio do Tigre baseou-se no entendimento de que é mais econômico para o Município de Estrela Velha conveniar do que manter uma casa de passagem própria, já que é obrigação legal dos entes municipais abrigar crianças e/ou adolescentes com idade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

entre zero até dezoito anos incompletos, vítimas de violência e/ou abandono, cujo acolhimento institucional seja determinado pela autoridade judiciária.

Assim, para viabilizar a realocação dos institucionalizados de responsabilidade do Município de Estrela Velha que poderão permanecer abrigados na Casa Regional da Criança São Nicolau de Sobradinho somente até 01 de dezembro de 2024, e para garantir abrigo às crianças e adolescentes de nosso Município, quando necessário, solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores, em regime de urgência, para, posteriormente, providenciarmos a formalização do respectivo convênio com o Município de Arroio do Tigre.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 14 de novembro de 2024.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Notificação 002/2024

Sobradinho – RS, 1º de novembro de 2024.

Ao Exmo. Sr.
Alexander Castilhos
MD. Prefeito Municipal
Estrela Velha – RS

Assunto: Rescisão de Termo de Convênio – Casa de Passagem São Nicolau

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE
RESCISÃO DE TERMO DE CONVÊNIO**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.592.861/0001-94, com sede na Rua General Osório – 200, Centro, nesta cidade, por intermédio do Prefeito Municipal, Armando Mayerhofer,

CONSIDERANDO a reunião realizada com o Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Sobradinho, Dr. Felipe Bock, em 31/03/2023 (vide inclusa ata), determinando a revisão ou revogação da Lei que autoriza convênios externos com Municípios de fora da Comarca, por ferir o princípio da municipalização, previsto no art. 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a anterior Notificação nº 002/2023, de 12/04/2023 (cópia inclusa), que já versava sobre a rescisão ora notificada;

CONSIDERANDO a resposta remetida por Vossa Excelência, solicitando a manutenção da vigência do convênio por prazo razoável necessário à adoção de providências;

CONSIDERANDO o teor do Despacho/Decisão do Evento 46, proferido nos autos do procedimento de apuração de irregularidades em entidades de atendimento, que tramita sob nº 5000708-86.2023.8.21.0134/RS (cópia anexa), perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Sobradinho, vem

NOTIFICAR

Vossa Excelência acerca da Rescisão do Termo de Convênio firmado em 23/12/2022, referente à prestação de serviços de acolhimento temporário de crianças junto ao Abrigo Institucional – Casa Regional da Criança São Nicolau, a contar de 01/12/2024, devendo o Município ora notificado adotar as necessárias providências para realocação de eventuais institucionalizados, ou conveniar com Município(s) da Comarca à qual pertence, diante da inviabilidade de continuação do convênio vigente.

Estrito ao exposto, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Armando Mayerhofer,
Prefeito Municipal.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Sobradinho

gestão de horários dos servidores é de competência do Município. Pelo Coordenador da Casa de Passagem foi dito que procura trabalhar em equipe com as técnicas pois encontra dificuldade na parte burocrática. Pelo Secretário Dilamar foi dito que a contratação de pessoal vai suprir as deficiências apontadas pelo Coordenador e que será contratada uma doméstica e destacada uma cuidadora especial para a criança Gabriel. Pelo MM. Juiz foi dito acerca da necessidade de capacitação das equipes. Acerca das doações, foi dito que produtos vindos de comunidades conhecidas podem ser aceitos (alimentos prontos), mas eventuais doações devem ser encaminhadas à Secretaria de Assistência Social. Pelo MM. Juiz foi reforçado acerca do cumprimento da decisão de afastamento total da Secretária Patrícia das funções relativas à Casa de Passagem. Pelo MM. Juiz foi dito acerca da necessidade de manutenção permanente de programas socioeducativos para menores infratores, o que não está sendo observado em Sobradinho. Pelo Prefeito Municipal foi solicitado o envio de material para conhecimento sobre os programas e se comprometeu a implementar. O Prefeito Municipal também indagou sobre a possibilidade de colocação de câmeras de segurança nas Escolas Municipais e EMEIS; pelo MM Juiz foi dito que a colocação de câmeras na Casa de Passagem na parte externa e áreas comuns (exceção de quartos e banheiros) está autorizada. Pelo Prefeito Municipal foi questionado sobre a possibilidade de a Casa de Passagem ser gerida por instituição terceirizada, a exemplo da APAE; pelo MM. Juiz foi dito que existe essa possibilidade e que é uma escolha da gestão municipal. Acerca das informações que devem ser noticiadas ao Judiciário e Ministério Público, foi esclarecido que as comunicações devem ser restritas aos casos de possível abuso pelos responsáveis. Dada e passada nesta data, eu, Gestora do Juizado da Infância e Juventude de Sobradinho lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo MM Juiz e pelos demais presentes.


FELIPE BOCK
Juiz de Direito

5000708-86.2023.8.21.0134

10035630765 .V2 ANASCH© ANASCH



Sec. Adm. Sobradinho

De: GABINETE - PM ESTRELA VELHA - RS <gabinete@estrelavelha.rs.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 17 de abril de 2023 16:40
Para: Sec. Adm. Sobradinho
Assunto: Re: Notificação

Boa tarde,

Recebido!

att.

Em 17/04/2023 09:54, Sec. Adm. Sobradinho escreveu:

Bom dia, segue anexo Notificação 003/2023. Solicito a confirmação do recebimento.

Atenciosamente,

Dilamar da Silva
Secretário de Administração de Sobradinho

—
Prefeitura Municipal de Estrela Velha/RS
Av. João Luiz Billig, 27
CEP 96990-000
☎ (51) 992446463



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA

e adolescentes acolhidos e dos respectivos familiares, os quais estão inseridos em políticas e programas de atendimento junto ao seu município de origem, cumprimento ao disposto nos artigos 4º, caput, 19 e 100, do ECA, evitando assim que estas crianças e adolescentes tenham seus direitos ameaçados ou violados.

Assim sendo, o Município de Estrela Velha reitera e protesta pela reconsideração da decisão que entendeu pela rescisão do Termo de Convênio, firmado na data de 29 de dezembro de 2022, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, com a consequente manutenção do termo de convênio até o término de sua vigência, tempo este hábil para retorno das atividades da Casa de Passagem Vó Cecília, no Município de Arroio do Tigre-RS.

Estrela Velha – RS, 20 de abril de 2023.

ALEXANDER
CASTILHOS:
79271286049

ALEXANDER CASTILHOS

Prefeito Municipal.

Assinatura digitalmente por ALEXANDER CASTILHOS:79271286049
DN: CN=ALEXANDER CASTILHOS, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=SEM BRANCO, OU=534707230/00149
OU=Presencial, CN=ALEXANDER CASTILHOS, 79271286049
Serial: 0, Eu sou o autor deste documento
Localização: esta localização de assinatura não é
Data: 2023.04.20 15:40:09-0300
Emp: DSC-Brasil, Versão: 1.1.0.1



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Sobradinho

DIANTE DO EXPOSTO, intime-se o Prefeito Municipal de Sobradinho e a Secretária de Assistência Social para que esclareçam (i.) a manutenção dos convênios com municípios de outra Comarca, devendo juntar, em 05 dias, os termos firmados/renovados e (ii.) a desestruturação da equipe técnica, cuja contratação fora determinada em sede judicial (evento 1, OUT - INST PROC3).

Dê-se vista ao Ministério Público para que apure a situação, especialmente quanto ao descumprimento da ordem judicial por parte dos gestores municipais.

Dê-se ciência desta determinação aos Prefeitos dos Municípios de Estrela Velha e Tunas, municípios que têm crianças acolhidas na instituição, bem como ao Presidente da Câmara de Vereadores de Sobradinho.

Cumpra-se, com urgência.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE BOCK, Juiz de Direito, em 26/10/2024, às 9:18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10070555326v5 e o código CRC f5f612d9.

5000708-86.2023.8.21.0134

10070555326.V5